

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0062 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0062 / 2013

DE

27/08/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

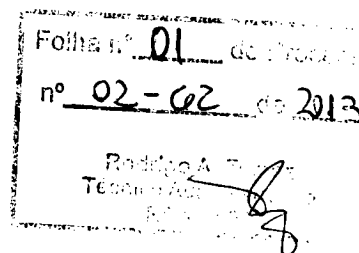
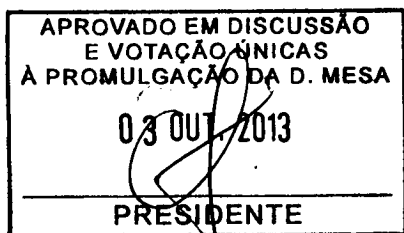
ANDREA MATARAZZO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIA MEDALHA ANCHIETA
E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO DR.
MIGUEL SROUGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - PDL
02-00062/2013

“Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Miguel Srougi, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Miguel Srougi, pelos relevantes trabalhos desenvolvidos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

Sandra Fedru

28 AGO 2013

PDL - Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Miguel Srougi, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALESSANDRO GUEDES	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ARI FRIEDENBACH	34	MARTA COSTA
7	ARSELINO TATTO	35	MILTON LEITE
8	ATILIO FRANCISCO	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO MIGUEL	37	NATALINI
10	AURÉLIO NOMURA	38	NELO RODOLFO
11	CALVO	39	NOEMI NONATO
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	ORLANDO SILVA
13	CONTE LOPES	41	OTA
14	CORONEL CAMILO	42	PATRICIA BEZERRA
15	CORONEL TELHADA	43	PAULO FIORILO
16	DALTON SILVANO	44	PAULO FRANGE
17	DAVID SOARES	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SEIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR

documento(s), rubricado(s) sob nº

02 a 09 e folha de informações

sob nº 10. 29.1.08.1013

Ass: Rodrigo A. L.

Técnico Administrativo

RF 11.491



1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

JUSTIFICATIVA

Folha nº <u>02</u> do Processo
nº <u>02-62</u> de <u>2013</u>
Rodrigo A. T. T. T. Técnico Administrativo RE 11.2013

Graduado em Medicina pela Universidade de São Paulo em 1970, com Doutorado e Livre-Docência em Urologia pela Universidade de São Paulo. Realizou estágio de pós-graduação em Urologia na Harvard Medical School (Boston, EUA), em 1976-1977. Foi Professor Titular de Urologia da Escola Paulista de Medicina, da UNIFESP no período de 1996-2005 e, atualmente, é Professor Titular de Urologia na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

É autor ou co-autor de 474 trabalhos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais indexadas e de 187 capítulos em livros nacionais e internacionais, tendo como linhas de pesquisas "Fatores de Prognósticos e História Natural das Neoplasias Urológicas" e "Tratamento Cirúrgico do Câncer Urológico". Orientou 23 alunos de Pós-Graduação em Urologia na UNIFESP e na USP e participou diretamente da formação de 212 Especialistas na área de Urologia.

Através de recursos obtidos de Instituições Privadas e Agências de Fomento criou a Unidade de Urologia do Hospital do Rim e Hipertensão da UNIFESP, Setor de Urologia do Hospital São Paulo da UNIFESP, Núcleo da Próstata da UNIFESP, Instituto da Próstata do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Centro de Inovação Tecnológica do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Casa do Estudante de Medicina da FMUSP, Laboratório de Investigação Médica 55 da FMUSP, Centro de Ensino e Pesquisa em Cirurgia "Vicky Safra". Reconstruiu o Setor de Ambulatório de Urologia do Hospital das Clínicas da FMUSP, Anfiteatro e Biblioteca da Divisão de Clínica Urológica do Hospital das Clínicas da FMUSP,

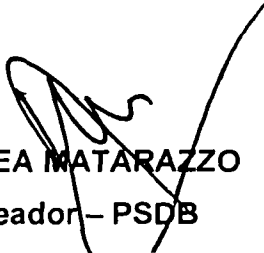


Folha nº <u>03</u> do Processo
nº <u>02-62</u> de <u>2013</u>
Rodrigo A. Tenez Técnico Administrativo R# 11.001

1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

Arena Cirúrgica da Divisão de Clínica Urológica do HCFMUSP e o Setor de Urologia Feminina e Uro-Pediatria do HCFMUSP.

Diante de sua notável carreira profissional, de suas extensas e profundas contribuições com o desenvolvimento médico científico, além de sua extremada dedicação à sociedade através da captação de recursos para o desenvolvimento de Centros de Pesquisa, Ensino e Assistenciais, proponho esta justa homenagem.


ANDREA MATARAZZO
Vereador – PSDB

Folha nº 04 do Processo
nº 02-02 de 2013
Rodrigo A. Tomez
Técnico Administrativo
RF 11.4

CURRICULUM VITAE

Dr. Miguel Srougi

(Julho de 2013)

1. Trabalhos Publicados em Revistas Médicas:

474 publicações originais em revistas indexadas, como autor ou co-autor.

2. Principais Publicações

Srougi, M.; Gittes, R.F.; Underwood, R.H.; Influence of exogenous glucocorticoids and ACTH on experimental adrenal autografts. Invest. Urol., 17:265, 1980.

Srougi, M.; Simon, S.D.: Primary methotrexate, vinblastine, doxorubicin and cisplatin chemotherapy and bladder preservation in locally invasive bladder cancer: A 5-year follow-up, J. Urol., 151:593, 1994.

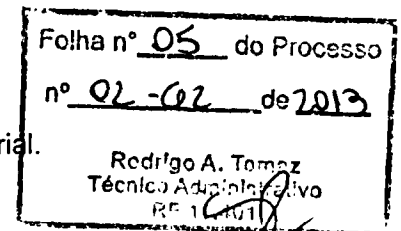
Srougi, M.; Kauffmann, J.R.; Nesrallah, A.; Leite, K.R.M.: High Gleason score predicts poor pathologic outcome after neoadjuvant androgen deprivation for locally advanced prostate cancer. Mol Urol., 2:195, 1998.

Leite, K. M.; Srougi, M.; Darini, E.; Carvalho, C.; Câmara Lopes, L. H.: Telomerase activity in localized prostate cancer. Correlation with histological parameters. Braz. J. Urol. 27:341, 2001.

Srougi, M.; Nesrallah, L.; Kauffmann, J. R.; Nesrallah, A.; Leite, K.: Urinary continence and pathological outcome after bladder neck preservation during radical retropubic prostatectomy: a randomized prospective trial. J. Urol. 165:815, 2001.

Srougi M, Paranhos M, Leite KM, Dall'Oglio M, Nesrallah L.: The influence of bladder neck mucosal eversion and early urinary extravasation on patient outcome

after radical retropubic prostatectomy: a prospective controlled trial.
BJU Int. 95:757, 2005.



Srougi M, Antunes AA, Dall'oglio MF, Cury J. Management of panurothelial disease in superficial bladder cancer. Nature Urology,3:284, 2006.

Antunes A, Carnevale FC, Da Motta Leal Filho Jm, Yoshinaga EM, Cerri LM, Baroni RH, Marcelino AS, Cerri GG, Srougi M. Clinical, laboratorial, and urodynamic findings of prostatic artery embolization for the treatment of urinary retention related to benign prostatic hyperplasia. A prospective single-center pilot study. Cardiovasc Intervent Radiol., 36:978, 2013.

Leite KR, Morais DR, Reis ST, Viana N, Moura C, Florez MG, Silva IA, Dip N, Srougi M. MicroRNA 100: a context dependent miRNA in prostate cancer. Clinics 68: 2013, doi:pil: S1807-59322013000600797.

Reis ST, Timoszczuk LS, Pontes-Junior J, Viana N, Silva IA, Dip N, Srougi M, Leite KR. The role of micro RNAs let7c, 100 and 218 expression and their target RAS, C-MYC, BUB1, RB, SMARCA5, LAMB3 and Ki-67 in prostate cancer. Clinics., 68:2013. doi:pil: S1807-59322013000500652.

3. Patentes & Softwares

1.2.1. Válvula interna para controle de incontinência urinária no homem, em processo de obtenção de patente nos Estados Unidos da América. Desenvolvida em colaboração com o Laboratório de Bioengenharia do Instituto do Coração da Faculdade de Medicina da USP.

4. Publicações e Teses

- 1.3.1. Livros publicados: 15
- 1.3.2. Publicações em revistas nacionais indexadas: 195
- 1.3.3. Publicações em revistas internacionais indexadas : 279
- 1.3.4. Capítulos de livros no país e no exterior: 279

5. Projetos de Auxilio a Pesquisa Vigentes:

Folha nº 06 do Processo
nº 02-62 de 2013
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.481

Bolsa de Auxílio à Pesquisa concedida pela FAPESP – Processo 02/04161-4

Bolsa de Auxílio à Pesquisa concedida pela FAPESP – Processo 02/04161-4

6. Orientações de Alunos de Pós-Graduação

2.2.1. Iniciação Científica	4
2.2.2. Mestrado	2
2.2.3. Doutorado	23

8. Outras informações biográficas

3.1.1 Research Fellow in Surgery (Urology), Harvard Medical School, Peter Bent Brigham Hospital, Boston, E.U.A., 1976-1977. Estágio realizado com auxílio financeiro de bolsas de pesquisa fornecidas pelo CNPq (Conselho Nacional de Pesquisas), Brasil e Thornburg Medical Research Foundation, E.U.A.

3.1.2. Assessor científico da FAPESP na área de Cirurgia-Urologia desde 1980.

3.1.3. Membro do Corpo Editorial de 12 revistas médicas.

3.1.4. Professor Titular de Urologia da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP, no período de maio de 1996 a agosto de 2005.

3.1.5. Professor Titular de Urologia da Faculdade de Medicina da USP, desde abril de 2005.

3.1.5. Desenvolvimento de Centros de Pesquisa, Ensino e Assistenciais:

Criação do Laboratório de Urologia Experimental da Disciplina de Cirurgia Experimental da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em 1982.

Obtenção de recursos e criação do Centro de Assistência em Urologia, Hospital do Rim e Hipertensão, Universidade Federal de São Paulo, em 1998. (US\$ 700.000,00, obtidos de 6 doadores privados)

Obtenção de recursos junto ao Congresso Nacional nos Orçamentos da União, para investimentos e custeio do Hospital São Paulo da Universidade Federal de São Paulo, em 1999 e 2000. (R\$ 13.000.000,00)

Folha nº 07 do Processo
nº 02-62 de 2013
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11421

Obtenção de recursos na iniciativa privada e criação da Divisão de Urologia do Hospital São Paulo, Universidade Federal de São Paulo, em 2001 (U\$ 1.800.000, 00, obtidos de 23 doadores privados).

Obtenção de recursos privados e criação do Núcleo de Pesquisas em Doenças da Próstata, Universidade Federal de São Paulo, em 2002(R\$ 1.400.000,0, obtidos no Orçamento da União + R\$ 150.000,00 obtidos da Telesp Celular).

Criação do Instituto da Próstata do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, em 2011 (R\$ 3.000.000,00, doados pela Instituição).

Obtenção de recursos privados e criação do Centro de Inovação Tecnológica do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, em 2011 (R\$ 700.000,00, obtidos de doador privado, Salustiano Silva).

Obtenção de recursos privados e criação do Centro de Ensino e Pesquisa em Cirurgia "Vicky Safra" na Faculdade de Medicina da USP, em 2006. (R\$ 2.1000.000,00, obtidos do Banco Safra, Grupo Ultra e COSAN).

Obtenção de recursos privados e construção da Casa do Estudante de Medicina da FMUSP, em 2007 (R\$ 3.000.000,00, obtidos de 13 doadores privados).

Obtenção de recursos privados e criação Laboratório de Investigação Médica 55 da FMUSP, em 2007 (R\$ 500.000,00, obtidos do Banco Alfa).

Obtenção de recursos privados e reconstruiu o Setor de Ambulatório de Urologia do Hospital das Clínicas da FMUSP em 2009 (R\$ 2.100.000,00, obtidos do Banco Safra).

Obtenção de recursos privados e reconstrução do Anfiteatro, da Biblioteca e do Setor Administrativo, da Divisão de Clínica Urológica do Hospital das Clínicas da FMUSP, em 2010 (R\$ 730.000,00, obtidos das empresas Hypermarcas, Banco Itau, Miguel Mofarrej e OAS).

Obtenção de recursos privados e construção da Arena Cirúrgica da Divisão de Clínica Urológica do HCFMUSP, em 2011 (R\$ 8.500.000,00, obtidos do Banco Alfa).

Obtenção de recursos privados e construção do Setor de Urologia Feminina e de Uro-Pediatria da Divisão de Urologia do Hospital das Clínicas da FMUSP, em 2013 (R\$ 5.500.000,00, obtidos de 15 doadores privados)

9. Prêmios e Honrarias

9.1. Prêmios Recebidos	22
9.2. Honrarias Recebidas	25



DIVISÃO DE CLÍNICA UROLÓGICA
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FACULDADE DE MEDICINA DA USP

URO
USP

Folha nº 09 do Processo

nº 02.62 de 2013

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.111

São Paulo, 19 de agosto de 2013.

Exmo Sr.

Vereador Andrea Matarazzo

Prezado Vereador,

Agradeço a honra que me foi concedida pela Câmara Municipal de São Paulo, concedendo-me, a vosso pedido, a Medalha Anchieta. Recebo-a envaidecido mesmo sem saber se a mereço.

Receba meu abraço amigo,

Dr. Miguel Srougi
Professor Titular
Disciplina de Urologia
Faculdade de Medicina da USP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº02 – 62..... de 2013....., 29 / 08 / 2013 (a)

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
R7 11.001

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 29 AGO 2013 Const. Just e Seg. Participativa Educ. Cult. e Esportes San e Oecamento _____ _____ _____ _____ _____ PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

29/08/2013 17:45
M^{re} yosef
02/9/13 12 al

RECEIVED THE DT # 1000

11 29 02 09 13

Al



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0062/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 10.

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:
"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velarne das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de calequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 16
Proc. Nº. 02-064/13
Alessandro Kassab
RF. M. 136

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

OO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

OOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

OISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 14
Proc. Nº 02-06213
Alessandra Tabaki
RF. 11.136

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

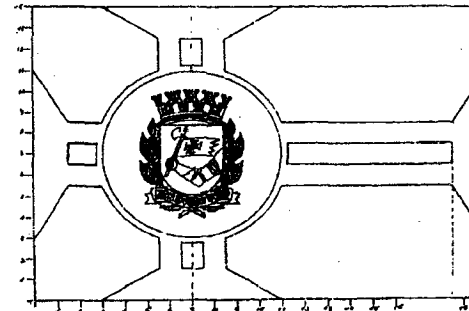
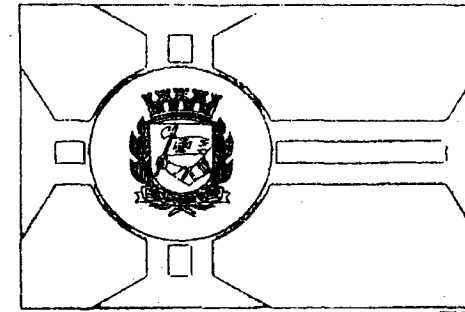
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Proc. Nº 000.000.13
18
Alessandro abaki
RFA 11.138

ANEXO 5

RIMO A NEGRIKONE
(Cântico à Africandade Brasileira)

I
SEM O CÔO DE AMIL DAS AMÉRICAS,
HOJE DE BEM DE NOSTRO FORTIL.
QUE, EM NOSTRO MUNDO,
A HISTÓRIA DO NEGRO DO BRASIL
ESTE FOM, EM PASSADAS DIVERSAS,
ENTRE OS PAÍSES VALENDES DE NÓS.
COM A FÉRIA DAS LIZES
REABRINDO CILÍCEAS
AOS TIRANOS DE CRIANÇAS.

II
LEVANTANDO NO TÔPO DOS CÉLICOS,
HIL MADAMAS VITIS SANTENHO,
ESTE FOM DENTRO.
QUE NÃO EXISTIA NUNCA,
NA VILHA QUE O NEGRO DE NÓS
FOI LUTANDO DE NOSTRO FORTIL.
BRASILINO DE NÓS,
LUTA DE SEM A SEM.
POUA O NEGRO DE NOSTRO PAÍS.

III
DOS PLUMES, OS RITOS NOSTROS
SÃO FORMAS DA FÉRIA LITIS
QUE, NO CILIO TIT,
NOS LITISA NOSTRO.
SENHADO COM A LITIS
SENDO FILHO, NOSTRO DA NOSTRO,
ANIMADA DOS RITOS DA NOSTRO,
NO BRASIL, ESTE NOSTRO
QUE NOSTRO DE NOSTRO
VEM DA FÉRIA DAS CILÍCEAS.

IV
QUE SAUBES CILÍCEAS NOSTRO
DE UM NOSTRO NOSTRO LITIS.
QUE, EM NOSTRO MUNDO,
BRILHA NOSTRO NOSTRO.
VITIS É LITIS COM NOSTRO,
PARA NOSTRO, NOSTRO NOSTRO
QUE A VITIS NOSTRO DA NOSTRO.
ELA, NOSTRO, CILÍCEAS
NOSTRO NOSTRO NOSTRO
CONCLUINDO O NOSTRO NOSTRO.

RODOLFO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

RIMO A NEGRIKONE
(Cântico à Africandade Brasileira)

Letra e Música de
"Nego Aus dividido com esilho..." RODOLFO DE OLIVEIRA

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
 Letra: José das Neves Eustachio
 Música: Arthur Botelho

Antônio Musilant: Banda Sinfônica do Polícia Militar
 de São Paulo Sob a regência do
 Major João Antônio Fernandes.

- C Zona Leste, Zona Leste
 O Na Leste tempo aquecido
 R Desperta para o progresso
 D Desta São Paulo querida.
 Zona Leste, Zona Leste
 E a indústria o labor
 I Um exemplo de trabalho
 G Neste gigante Brasil.

Nas igrejas famosas
 De Pedro e Santa Isabel
 Na tua mesquita da água
 Cede aqui tem seu papel
 Corredor de operários
 É São Miguel lá bem distante
 Gostou o Parque Dom Pedro
 Tão linda é a paisagem.
 Refr: Zona Leste, Zona Leste...
 Tão linda, tão Resplandecente,
 Pólis, Ché e Milhões,
 Viadutos e avenidas
 E muita, muita amor pra dar,
 Zona Carinhosa, zona Juventude
 E um povo sem igual lá
 Porque do Carmo em Ilheus
 Ficou no Tatuapé.

Refr: Zona Leste, Zona Leste...
 Alcançando os segredos
 Atirando populações
 A Moana é o teu portal
 Com Bred e Borden das tradições
 Avança o Brasil Leste
 Conduzindo o teu progresso
 O Estado e o Município
 Concretos teu progresso.
 Refr: Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
 Sociedade Amigos da Mooca - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

The image displays a musical score for the 'Hino da Zona Leste'. It consists of two columns of staves. The left column contains the vocal melody, while the right column contains the piano accompaniment. The score is written in 2/4 time and includes various musical notations such as notes, rests, and dynamic markings. The title 'Hino da Zona Leste' is written at the top of the left column.

Ofício 20
 Proc. Nº 00-06215
 Alessandra Cabral
 RF. 11.136

ANEXO 9

Kino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Beatrice Cruz

I

...São desses pilotos da Fórmula-1 !
Formados nos treinos da pista,
No ideal de glória em car e finalista,
Mas ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, avulsos, os motores !!!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Nunca, cada vez mais fenomenal !
O evento ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Na Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, -- Bruto Monumental,
Os tais
Repolgem o platô de Interlagos !!!!!
Abalam as grades !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Nunca, cada vez mais agito !
No evento ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

24
Proc. Nº 02-002.13
Alessandra Abakt
RP-11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CDNSIDERANDD a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CDNSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CDNSIDERANDD que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Proc. Nº 00-06013
Alessandro Labaki
RP. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 2 AND 1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

**Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973**

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 7 AND 1975

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[[Back](#)]

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975**

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e da outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidentes».

Art. 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art. 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 02/09/13 às 13:40

André Marcon RF 11.264

Assinatura de Eduardo Tuma

Eduardo Tuma

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 03/09/2013

Obs: O prazo para manifestação é de 3 dias, contados a partir da publicação do PPL.

Assinatura de André Marcon

Em 03/09/13

Assinatura de André Marcon

Em 09/09/13 às 10

13

Assinatura de André Marcon

Segue 1 juntado 1, nesta data documentar(s) o papel de Informação rubricado 1 sob folha(s) nº 30 Em 20/09/13

André Marcon RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0062-13

folha nº 30 do proc
nº 02 - 62 de 2013

André Marcon

16 - PAR
16- 01809/2013

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0062/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Andrea Matarazzo, que visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Miguel Srougi.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito (fls. 09), conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 18/09/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTÉ LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01837/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20, 09, 13

Pág. 106 Col. 03

Conteúdo André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Educação
Em 23, 09, 13
André Marcon
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 30, 09, 13 às 19:40

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 191.075

AO Vereador / À Vereadora

Floriane Resano

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02, 10, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

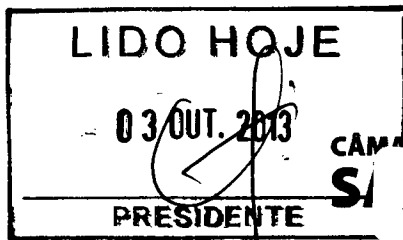
31

04 10 13

PABLO DE CARVALHO

RF 11.264

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR

16- 02065/2013

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Andrea Matarazzo, dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Miguel Srougi, e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, pois o homenageado contribuiu de maneira expressiva no âmbito da saúde. O Dr. Miguel Srougi, graduado em Medicina, não apenas tem se dedicado de forma esplêndida vida à sua carreira profissional, atuando como médico, como também publicou em revistas nacionais e internacionais inúmeros trabalhos científicos. Além disso, dedica-se ao trabalho docente, contribuindo com o seu notório saber, sobretudo na especialidade de urologia, para o desenvolvimento técnico-científico da medicina.

Desta maneira, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 03/10/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

OK
ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO MORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

WADIM MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05 / 10 / 2013
Pág. 97 Col. 3a
Conferido WDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP - 21

São Paulo 07 / 10 / 2013

WDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 32 a — e
folha de informação sob
nº 33. 08/10/2013

Liza Osório
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

- “PDL 62/2013, do Vereador ANDREA MATARAZZO (PSDB). Dispõe sobre a outorga de Honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Cidadão da Cidade de São Paulo ao Dr. Miguel Srougi, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (*pareceres ao PDL 62/2013*)

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 62/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



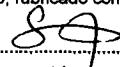
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo nº 02-0062 de 2013, 08/10//2013 (a)

À SGP - 23

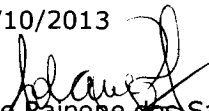
Sr. Supervisor,


Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

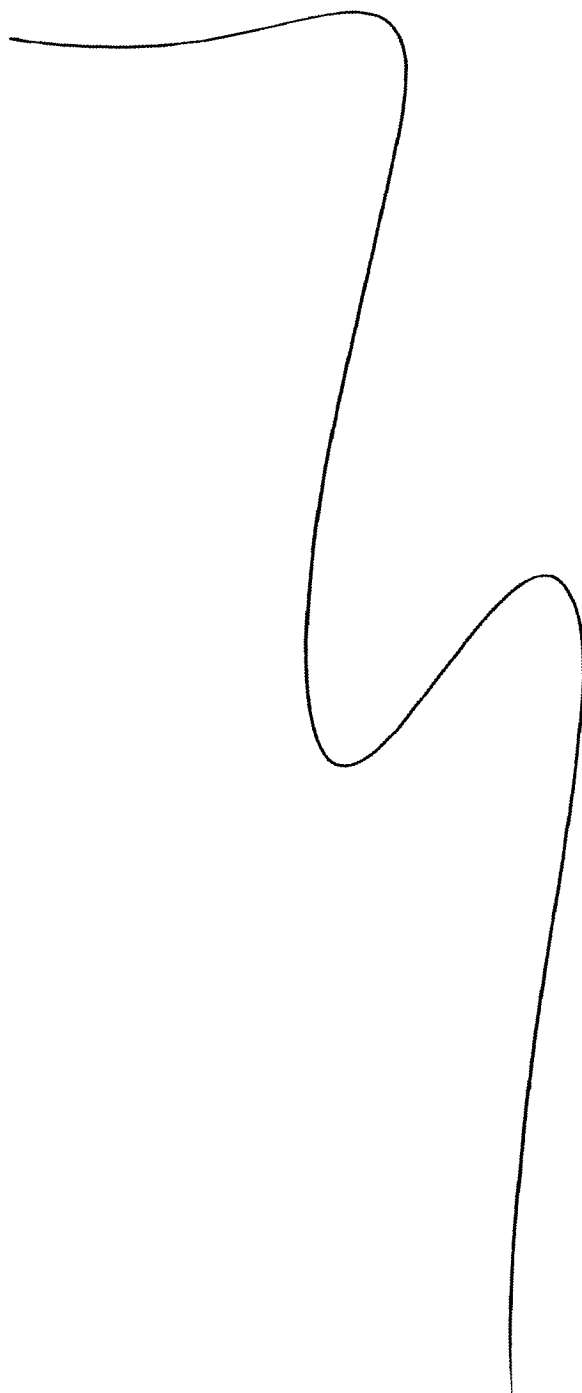
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 52ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de outubro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

08/10/2013


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11:30



34 - 10/13
D/109



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 34 do Processo
n° 02-62 de 13
Orlando Ri Mendes
Ri .086

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/13)
(VEREADOR ANDREA MATARAZZO – PSDB)

Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Miguel Srougi, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

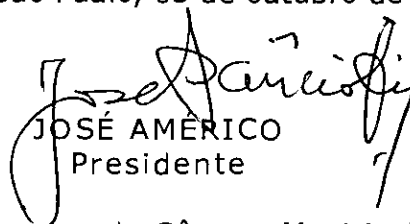
Art. 1º Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Miguel Srougi, pelos relevantes trabalhos desenvolvidos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de outubro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
04 / 10 / 2013
página 192, col. 1ª/2ª ✓
Conferido: <i>[Assinatura]</i>

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao CCI-4 - Cerimonial,
Para as devidas providências.
09/10/13

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

09/10/13

[Assinatura]
Odete Reçoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada

15 / 10 / 13

[Assinatura]
Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(-) juntados: 1. sendo data,
documento(s) e rol(s) de inscrição
rubricados sob nº 39
Em 23 / 10 / 2013
Ass. *[Assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI-4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

24 OUT 2013

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13- 02161/2013

Folha nº 35 do proc.
nº 2-62 de 2013

Ass. _____

Jonas Renan Medeiros Gomes
Técnico Administrativo

RE-11.383

Cerimonial - CCI-4

(João Falcão)

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia vinte e
cinco de novembro de dois mil e treze , a partir das dezenove horas e
trinta minutos, no(a) Museu da Imagem e do Som - MIS, com a finalidade
de entrega de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão a(o) Doutor Miguel
Srougi, conforme Decreto Legislativo nº 62/2013.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2013.

A V. Europe, 158
J. Europe

Vereador Andrea Matarazzo

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4



EQUIPE DE CERIMONIAL

29 OUT 2013

Ass. CCI - CCI - CCI
Sta. CCI

Plan. Pimenta

30/10 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 16
Em _____
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº36

do processo nº 02-0062 de 2013 em 27/11/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fis.

Arquivado em 29/11/2013

O Func.º _____

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33